

Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2015

I SÉRIE — Número 7



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 24/2015:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por RIEDA.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 25/2015:

Fixa as taxas de portagem na Ponte Kassuende e actualiza as taxas de portagem na Ponte Samora Machel.

Despacho:

Introduz no Contrato de Concessão da Ponte Kassuende e Estradas taxas de portagem por classe de viaturas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 24/2015

de 23 de Janeiro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, criado pelo Decreto n.º 8/2011, de 3 de Maio, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo do artigo 21 da Resolução n.º 9/2014, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abreviadamente designado por RIEDA, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, 7 de Novembro de 2014. – O Ministro da Educação,
Augusto Jone Luís.

Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Instituto de Educação Aberta e à Distância (IEDA) à luz do Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 9/2014, de 22 de Maio, é Aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Educação Aberta e à Distância, abrangendo as seguintes disposições.

CAPÍTULO I

(Natureza e Sede, Atribuições, Competências, Missão, Visão e Valores)

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Sede)

1. O IEDA é uma instituição pública, dotada de autonomia técnica e administrativa, subordinada ao Ministério da Educação.
2. O IEDA tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do IEDA:

- a) Formação à distância de professores em exercício e de cidadãos não cobertos pelo sistema de ensino presencial e ou outros com outras necessidades de formação;
- b) Promoção de cursos profissionais de curta duração, visando a preparação dos jovens e adultos para o auto-emprego;
- c) Desenvolvimento e divulgação de pesquisas sobre as novas metodologias de ensino.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete ao IEDA:

- a) Promover e implementar metodologias de educação aberta e à distância, com a finalidade de atender e abranger cidadãos não cobertos pela modalidade de ensino presencial;

ARTIGO 31

(Movimentação do equipamento e Meios)

1. A movimentação do equipamento e outros meios dum sector para o outro, só poderá ocorrer, mediante a prévia autorização de quem de direito;

2. O uso de qualquer equipamento e outros meios, para fins pessoais dentro e fora da instituição, requer a autorização do director do IEDA.

ARTIGO 32

(Instrumentos de orientação e materiais auto-instrucionais)

1. Os Instrumentos de orientação e os materiais auto-instrucionais são propriedade do IEDA.

2. Ao IEDA reserva-se o direito de autoria exclusiva dos instrumentos orientadores e materiais de aprendizagem, sendo proibida a sua alteração sem o consentimento prévio da instituição.

3. Em casos extraordinários o Director do IEDA poderá definir a concessão de direitos autorais de trabalhos científicos patrocinados pela instituição a pessoas particulares com ou sem vínculos com o IEDA

4. A publicação dos instrumentos de orientação é feita pela direcção do IEDA, depois de homologados pelo Ministro da Educação.

5. Os documentos oficiais da instituição devem ser editados com a fonte 12 Times *New Roman*.

ARTIGO 33

(Serviços de Apoio)

1. Pela sua natureza, atribuições e localização, o IEDA conta com um conjunto de infra-estruturas e serviços básicos e transversais, cuja intervenção e importância, tem um impacto, no desempenho da instituição como um todo.

2. O funcionamento de cada um dos serviços é operacionalizado segundo normas da ética e deontologia específicas, a serem aprovadas internamente, de acordo com a natureza do trabalho, sem prejuízo do estabelecido no EGFAE.

ARTIGO 34

(Serviços de segurança)

O serviço de segurança tem as seguintes obrigações:

- Exigir documento de identificação, à entrada de quaisquer visitantes;
- Identificar todas as pessoas que se dirigirem ao IEDA para tratarem assuntos do seu interesse;
- Fiscalizar o espaço do IEDA e as condições de segurança dos edifícios;
- Impedir a entrada de pessoas não autorizadas;
- Comunicar o Director as ocorrências verificadas;
- Controlar e impedir o estacionamento de viaturas em zonas não designadas para o efeito,

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 35

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por despacho do ministro que superintende a área de educação.

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS
E HABITAÇÃO E DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 25/2015**

de 23 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 39/2009, de 14 de Julho, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e das Finanças determinam:

1. Na Ponte Kassuende são fixadas as taxas de portagem de acordo com as respectivas classes de veículos nos termos da Tabela 1 a seguir, incluindo o IVA:

Classes de Veículos	MT
Classe 1	50,00
Classe 2	80,00
Classe 3	350,00
Classe 4	900,00
Classe 5	1.450,00

2. Na Ponte Samora Machel são actualizadas as taxas de portagem de acordo com as respectivas classes de veículos nos termos da Tabela 2 a seguir, incluindo IVA:

Classes de veículos	MT
Classe 1	30,00
Classe 2	50,00
Classe 2 especial "semi-colectivos"	20,00
Classe 3	100,00
Classe 4	900,00
Classe 5	1.450,00
Tarifa Residentes	300,00

3. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e das Finanças determinam:

1. No eixo principal estabelecido no Contrato de Concessão da Ponte Kassuende e Estradas são introduzidas taxas de portagem a serem cobradas, nas classes de veículos segundo a tabela abaixo, incluindo o IVA:

Classes	Portagens Cuchamano/Tete/Zóbué		
	Changara 1	Changara 2	Mameme
Classe 1	100,00MT	150,00MT	200,00MT
Classe 2	210,00MT	350,00MT	500,00MT
Classe 3	420,00MT	750,00MT	1.100,00MT
Classe 4	650,00MT	1.200,00MT	1.600,00MT
Classe 5	1.000,00MT	1.800,00MT	2.500,00MT
Tarifa Residentes	300,00MT	300,00MT	—

2. O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor e é revogado o Despacho Conjunto dos Ministros das Obras Públicas e Habitação e Finanças de 04 de Julho de 2014.

Maputo, aos 22 de Dezembro de 2014. O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.